

Parecer da Comissão Eleitoral Central nº 007/2020

Considerando a RESOLUÇÃO CONSUP N° 027/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020, que Deflagra o Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha e dá outras providências;

Considerando a RESOLUÇÃO CONSUP N° 037/2020, DE 19 DE JUNHO DE 2020 Revoga a Resolução CONSUP nº 19/2016. Aprova o Regulamento do Processo de Consulta para os cargos de Reitor(a) e Diretor(a) Geral dos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha;

Considerando o EDITAL N° 242/2020, DE 23 DE JULHO DE 2020 PROCESSO DE CONSULTA PARA O CARGO DE REITOR(A) E DIRETORES(AS) GERAIS DOS CAMPI ALEGRETE, FREDERICO WESTPHALEN, JAGUARI, JÚLIO DE CASTILHOS, PANAMBI, SANTA ROSA, SANTO AUGUSTO, SANTO ÂNGELO, SÃO BORJA E SÃO VICENTE DO SUL, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, QUADRIÊNIO 2020/2024;

Considerando o EDITAL N° 248/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020 Retificação do Edital nº 242/2020, de 23 de julho de 2020 PROCESSO DE CONSULTA AO CARGO DE REITOR(A) E DIRETOR(A) GERAL DE CAMPUS DO IFFAR;

Considerando que a Comissão Eleitoral Central do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, foi instituída pela Portaria nº 0599, de 15 de julho de 2020, através do presente passa a deliberar a seguinte ordem do dia, no uso de suas atribuições legais:

A Comissão Eleitoral Central recebeu no dia 19 de agosto de 2020, às 12h05min via e-mail, **FORMULÁRIO DE DENÚNCIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL NAS CORES DA CANDIDATA À REITORA, PROF.ª NÍDIA HERINGER**, que concorre como Candidata à Reitora do IFFar, nos seguintes termos:

Motivo: Comunicação Institucional com cores da candidata Nidia.

Fundamentação:

Vimos por meio deste, formalizar a situação referente à comunicação institucional durante o período eleitoral. Ao acessarmos a página institucional do Facebook verificamos que todas as postagens realizadas a partir do mês de agosto para comunicação com a comunidade do IFFar, deixaram a ter as cores originais e passaram a ter as cores muito próximas a cor utilizada na campanha da candidata Nidia. Gostaríamos de um posicionamento analisando esse fato, não poderia estar acontecendo uma comunicação subliminar, uma vez que nos períodos anteriores tal cor não era utilizada pela instituição. Os Prints da página do Facebook institucional comprovam a situação levantada.

facebook.com/iffarouplha

Instituto Federal Farroupilha

Curva Seguida Compartilhar

Sobera mais Enviar mensagem

produtividade. Confira nos posts anteriores. Abaixo estão dois estudantes sorridentes que aparecem do bulto p... Ver mais

IFFAR FORMAÇÃO
conhecendo Saberes e Práticas

Dicas de gestão do tempo e produtividade

Confira nos posts anteriores

INSTITUTO FEDERAL Farroupilha

Deixe Reagir e outras 7 pessoas 2 compartilhamentos

Comunidade Ver tudo

- Convide seus amigos para curtir esta Página
- 38.190 pessoas curtiram isso
- 39.320 pessoas estão seguindo isso
- Tareza Tarefa e outros 669 amigos curtiram isso no Instagram check-in
- 550 check-ins

Sobre Ver tudo

- 111 0210-8000
- Atualmente responde em um dia
- Enviar mensagem
- www.iffarouplha.edu.br
- Faculdade e universidade
- Abra amanhã
- Faculdade app
- Sugira artigos

Transparência da Página Ver mais

SUA PÁGINA

- Curso Bacharelado e...
- Associação Regional...

CONTATOS

- Cláudia Santos
- Christian Rappin
- Mariana D. Peres
- Francoise Borges Pa...
- Fabiane Wilgen
- Fabiane Zan
- Cláudia Hansen
- Luciane Gonçalves
- Adriana Jornada
- Vera Lucia Machado
- Diana Helena Gabriel

CONVERSAS EM GRUPO

3 amigos

1117 16/08/2020

facebook.com/iffarouplha

Instituto Federal Farroupilha

Curva Seguida Compartilhar

Sobera mais Enviar mensagem

O silêncio ajuda na concentração. Avise seus familiares sobre seus horários de estudo para que possam colaborar.

INSTITUTO FEDERAL Farroupilha

Deixe Reagir e outras 23 pessoas 4 compartilhamentos

Curta Comente Compartilhar

Excesso de compartilhamentos

IFFar - Campus Sertão
Linha Ferenca curta não Colégio do campus

Páginas curtidas por esta Página

- WebTV F Farroupilha
- IF Discute
- Instituto Federal Far...

Português (Brasil) Português (Portugal) Inglês (EUA) Espanhol Francês (França)

Procurar... Sem resultados. Clique para aprender de... 30/08/2020 16:00

SUA PÁGINA

- Curso Bacharelado e...
- Associação Regional...

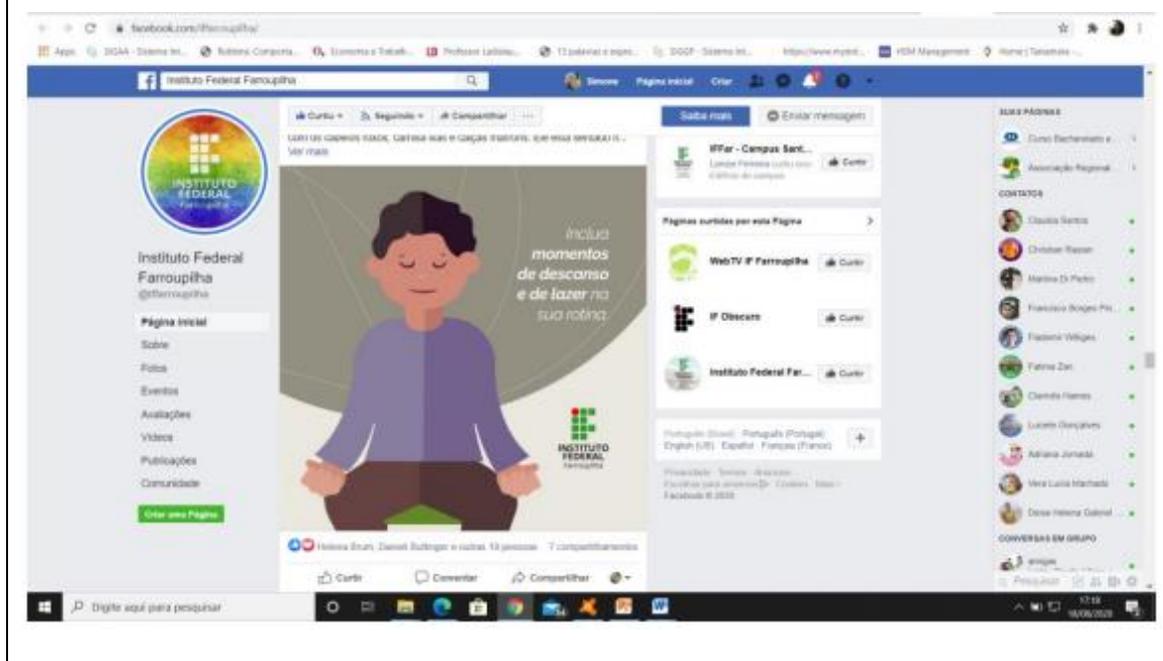
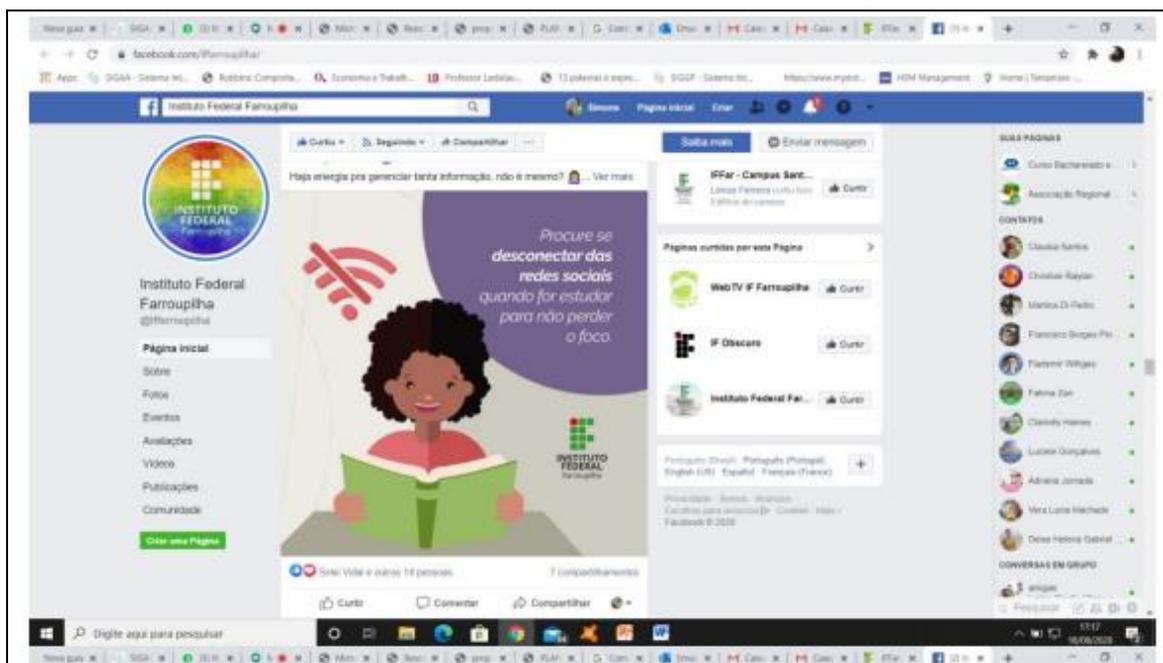
CONTATOS

- Cláudia Santos
- Christian Rappin
- Mariana D. Peres
- Francoise Borges Pa...
- Fabiane Wilgen
- Fabiane Zan
- Cláudia Hansen
- Luciane Gonçalves
- Adriana Jornada
- Vera Lucia Machado
- Diana Helena Gabriel

CONVERSAS EM GRUPO

3 amigos

1117 16/08/2020



Relatório:

Atendidos os requisitos iniciais, a Comissão Eleitoral Central procedeu a imediata entrada na página do Facebook da Candidata Nídia Heringer e recortamos a seguinte imagem de campanha veiculada:



A Comissão Eleitoral Central contatou que as cores não são próximas, portanto não deve prosperar a tese inicial da Denunciante de que houve um favorecimento da atual Gestão do IFFar, pois de fato isso não ocorreu.

Ademais, a Comissão Eleitoral Central requereu respeitosamente ao Procurador Jurídico do IFFar, Sr. Milton Guilherme de Almeida Pfitscher, auxílio jurídico **SOBRE À APLICABILIDADE DAS NORMAS DE DIREITO ELEITORAL, NAS ELEIÇÕES 2020 DO IFFAR**, assim emitiu a **NOTA JURÍDICA n. 00037/2020/CONS/PFIFFARROUPILHA/PGF/AGU**, assim ementado:

Trata-se de consulta enviada por e-mail, na data de hoje, em regime de urgência, pela Comissão Eleitoral Central, com as seguintes dúvidas de como proceder e quanto à:

1ª) Aplicabilidade da Lei nº 13.834, de 4 de junho de 2019, nas Eleições 2020 do IFFar, nos seguintes termos:

Art. 2º A Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 326-A:

“Art. 326-A. Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de sexta parte, se o agente se serve do anonimato ou de nome suposto.

§ 2º A pena é diminuída de metade, se a imputação é de prática de contravenção. § 3º (VETADO)”(Promulgação partes vetadas)

§ 3º Incorrerá nas mesmas penas deste artigo quem, comprovadamente ciente da inocência do denunciado e com finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio ou forma, o ato ou fato que lhe foi falsamente atribuído.

2ª) Aplicabilidade das normas de Direito Eleitoral, nas Eleições 2020 do IFFar;

3ª) Aplicabilidade das normas de Direito Constitucional, nas Eleições 2020 do IFFar, quanto à:

Art. 5º - (...)

*XLV - **nenhuma pena passará da pessoa do condenado**, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de*

bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

Pois bem.

Responde-se:

1ª) Aplicabilidade da Lei nº 13.834, de 4 de junho de 2019, nas Eleições 2020 do IFFar, nos seguintes termos:

2ª) Aplicabilidade das normas de Direito Eleitoral, nas Eleições 2020 do IFFar;

Responde-se em conjunto a primeira e segunda questões, uma vez que tratam do mesmo tema:

A Lei n. 13.834/2019, que altera a Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), para tipificar o crime de denúncia caluniosa com finalidade eleitoral, não se aplica ao processo de consulta para o cargo de Reitor(a) e Diretores(as) Gerais dos campi Alegrete, Frederico Westphalen, Jaguari, Júlio de Castilhos, Panambi, Santa Rosa, Santo Ângelo, Santo Augusto, São Borja e São Vicente do Sul, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar.

Qualquer ação judicial que ocorra no bojo de um processo de consulta para o cargo de Reitor ou Diretor de Campus se dá perante a Justiça Federal, e não Justiça Eleitoral.

Veja-se o teor da Lei 11.894:

*Art. 12. Os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após **processo de consulta** à comunidade escolar do respectivo Instituto Federal, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente*

No mesmo sentido, o Decreto 6.986:

Art. 1o Os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, criados pela Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, serão dirigidos por um Reitor, nomeado pelo Presidente da República, a partir da indicação feita pela comunidade escolar, de acordo com o disposto neste Decreto.

Muito embora se estabeleça, no âmbito interno da Instituição, um processo que muito se assemelha a uma eleição municipal, estadual ou federal, a natureza jurídica do processo é de consulta, ou seja, é diverso da natureza jurídica do processo eleitoral, tanto que o Reitor(a) ou Diretor(a) Geral não passa a ocupar um mandato eletivo, tanto que o TSE não confere um diploma ao candidato com maior votação na consulta. Veja-se o que diz o Decreto n. 6986:

Art. 10. O processo de consulta será finalizado com a escolha de um único candidato para cada cargo, considerando-se o peso da participação de cada segmento representado, de acordo com o disposto no art. 9o, em relação ao total do universo consultado.

§ 1o O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 2º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de eleitores do segmento aptos a votar.

Art. 11. O Reitor e o Diretor-Geral de campus designarão seus substitutos na forma do disposto nos regimentos internos.

Art. 12. Os mandatos de Reitor e de Diretor-Geral de campus serão extintos nas seguintes hipóteses:

I - exoneração ou demissão, de acordo com a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - posse em outro cargo não acumulável;

III - falecimento;

IV - renúncia;

V - aposentadoria; e

VI - término de mandato.

§ 1º Na ocorrência de vacância do cargo de Reitor ou de Diretor-Geral de campus antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para a realização, em prazo não superior a noventa dias, de novo processo de consulta.

Assim, não há que se falar em aplicação do Código Eleitoral ao processo de consulta em questão, tanto que os requisitos para o preenchimento do cargo de Reitor(a) e Diretor(a) Geral são diversos dos requisitos previstos constitucionalmente para o exercício dos cargos políticos, são requisitos específicos. A normativa do processo de consulta encontra-se estabelecido na Lei n. 11.894, no Decreto 6.984 e no regulamento da processo de consulta da Instituição, o que, no caso do IFFar, é o Edital n. 242/2020 c/c Resolução 37/2020.

3º) Aplicabilidade das normas de Direito Constitucional, nas Eleições 2020 do IFFar, quanto à:

Art. 5º - (...)

XLV - **nenhuma pena passará da pessoa do condenado**, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

As normas de direito constitucional são de aplicação obrigatória a qualquer ato administrativo ou processo administrativo, inclusive no que tange ao art. 5, inciso XLV, da Constituição Federal.

É o entendimento.

Cabe salientar que a Denunciante não apresentou prova suficiente para desencadear a abertura de apuração por violação do Art. 59, da Resolução CONSUP nº 37, de 19 de junho de 2020, e ou solicitar a retirada de sua veiculação nas Redes Sociais do IFFar ou Home Page.

A psicóloga Ana Lúcia Rique, em entrevista, afirmou:

“Na realidade convivemos com o que não sabemos, somos mexidos pelo que não entendemos e respondemos ao que não queremos. E nos frustramos e queremos mais e

quanto mais consumo desordenado, mais consumo, mais consumo desordenado, mais consumo. E que todo consumo desordenado ou tido como não equilibrado não bem decidido ele gera conseqüentemente um novo consumo. E a coisa vai se propagando. E a máquina sócio-política-econômica mexe com o ser humano e os meios de comunicação estão empurrando mensagens e estímulos diversos e você vai na roda viva. E como controlar é complicado”.

Apresentado as recomendações do Procurador Jurídico do IFFar, a Comissão reunida passou a deliberar.

DECISÃO: A Comissão Eleitoral Central reunida no dia 25 de agosto de 2020, deliberou por **UNANIMIDADE EM INDEFERIR O PEDIDO POSTULADO NO FORMULÁRIO DE DENÚNCIA, POR FALTA DE PROVAS, DE QUE A COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO IFFAR, FOI VEICULADA NAS CORES, DA CAMPANHA DA CANDIDATA À REITORA, PROF.ª NÍDIA HERINGER.**

Dar ciência à Denunciante à Denunciada.

Publique-se.

Santa Maria/RS, 25 de agosto de 2020.

DANIEL PETRAVICIUS

Presidente da Comissão Eleitoral Central
Membro do Segmento Docente